



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense

---

**CONTRATO N. 001/2020**

**Contrato** que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES - PE**, e de outro, a **JN TECNOLOGIA LTDA - ME**, para a prestação de serviços técnicos na área de tecnologia.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE FLORES**, Estado de Pernambuco, com sede na Rua Antônio Clemente Diniz, nº 37, Centro, FLORES - PE, inscrita no CNPJ sob nº 08.868.416/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUIZ HELENO ALVES FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 457.483.904-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.861.123, SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Alfredo Estima Almeida, nº. 048, Centro, Flores - PE, e de outro lado, a empresa **JN TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.667.283/0001-46, com sede na Rua Onze de Setembro, 155 – Centro, Custodia - PE, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **JOSÉ NAILSON FERREIRA SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 899.032.424-68, portador da cédula de identidade RG nº 4.623.328 SSP/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos das cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui o Objeto do Presente Contrato a Prestação dos Serviços, conforme discriminação abaixo:

Prestação dos serviços referente à atualização e digitação mensal das informações no portal da transparência da entidade Câmara Municipal, para cumprimento da lei (LC 131/09), tendo em vista a falta de pessoal do quadro da Câmara e a necessidade de manutenção dos serviços públicos obrigatórios.



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor total deste Contrato será de R\$ 12.000,00 (onze mil reais), e serão pagos em prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo Contratado, na sede da Contratante, via web, e-mail, e sempre que foram realizadas solicitações.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos necessários para a execução da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção das atividades da Câmara – Elemento da despesa: 3.3.90.39.74 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, até 31/12/2020.

**CLÁUSULA SÉXTA - DAS SANÇÕES**

Pela Inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado ao seu critério, qualquer uma das sanções previstas no Art. 87 e incisos da Lei 8.666/93 de 23.06.93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense

---

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 23.06.93, deste que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que escabelem e seu Art. 58.

**Parágrafo primeiro** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Pagar ao Contratado o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) até o último dia útil de cada mês, dedutíveis os impostos previstos em lei;  
Pagar as despesas com transportes, hospedagens e alimentação ao contratado, quando em viagem a serviço da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Em qualquer hipótese haver a possibilidade de recursos como previstos em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para cumprimento do contrato.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

**Parágrafo primeiro** – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Flores – PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Segundo** – E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual e teor e forma, uma das quais se destina o Contratado, o qual depois de lido e achado conforme via assinado pelas partes contratantes.

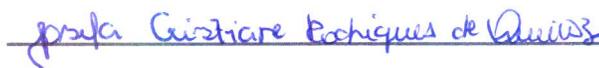
Flores – PE, 02 de janeiro de 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES - PE  
CONTRATANTE

  
JN TECNOLOGIA LTDA - ME  
CONTRATADO

**Testemunhas**

 RG: 047.981.874-61

 RG: 7.304.911